



Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de avaliação anual 2025



FUNDO
DE RESOLUÇÃO

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de avaliação anual 2025

Índice

Siglas e acrónimos | 6

Introdução e enquadramento do exercício | 7

1 Metodologia de avaliação | 9

1.1 Riscos | 9

1.2 Evolução metodológica | 10

1.3 Classificação | 11

1.4 Medidas de mitigação | 11

2 Avaliação das medidas de mitigação do PPR | 13

2.1 Medidas genéricas | 13

2.2 Medidas específicas | 15

3 Conclusão do exercício e notas finais | 23

Siglas e acrónimos

CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DAU	Departamento de Auditoria
DCR	Departamento de Conformidade e Risco
DRE	Departamento de Resolução
GRC	<i>Governance, Risk and Compliance</i>
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais

Introdução e enquadramento do exercício

Os exercícios específicos de prevenção e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas no Fundo de Resolução iniciaram-se em 2010, no quadro da relação institucional existente entre o Fundo e o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), dirigida às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos. Desde então, o Fundo adotou, em 2018, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e subsequentemente os respetivos relatórios de acompanhamento, assegurando a monitorização periódica da informação recolhida e tratada, de acordo com as orientações do CPC. Mais recentemente, em 2025, o Fundo adotou um novo PPR, substituindo o anterior, em cumprimento do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC), que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

O presente Relatório de Avaliação Anual divulga os resultados do exercício periódico de avaliação da execução e da eficácia das medidas previstas e descritas no PPR do Fundo de Resolução, bem como nos exercícios de avaliação anteriores.

Assim, e tendo presente que, nos termos do artigo 168.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), o Banco de Portugal assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Fundo, o presente Relatório de Avaliação Anual tem por referência:

- O PPR, aprovado pelo Fundo de Resolução em dezembro de 2025 e publicado [aqui](#);
- A informação recolhida junto das unidades orgânicas do Banco de Portugal que, nos termos da lei, asseguram o apoio prestado pelo Banco de Portugal ao funcionamento e à atividade do Fundo;
- As orientações constantes do RGPC.

A avaliação do PPR, designadamente das medidas de mitigação nele previstas, constitui um elemento essencial para que o Fundo possa aferir se essas medidas se encontram adequadamente implementadas e se revelam eficácia na prevenção dos riscos que se propõem mitigar, tendo em consideração a sua natureza jurídica, a sua dimensão e o modelo organizativo específico que caracteriza a sua atuação.

A metodologia de avaliação assenta na recolha e análise de informação relativa:

- Ao grau de execução das medidas de mitigação; e
- Ao grau de eficácia dessas medidas face a cada um dos riscos identificados.

Essa avaliação é feita através de duas perguntas dirigidas aos responsáveis de cada área de negócio envolvida na prestação de serviços ao Fundo:

- “A medida está adotada?”, e
- “A medida é eficaz?”

A recolha da informação junto das unidades orgânicas do Banco de Portugal é efetuada pela função responsável pela gestão do risco de conduta e conformidade no Banco de Portugal, no contexto da relação institucional existente entre o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal, através da resposta a um questionário que inclui:

- A identificação de medidas corretivas que tenham sido eventualmente aplicadas;
- A indicação dos casos em que as medidas implementadas são consideradas insuficientes; ou
- A referência às medidas a adotar, nos casos em que as medidas previstas não se encontrem ainda implementadas.

A distribuição de competências no âmbito do presente exercício de avaliação mantém-se alinhada com o modelo seguido nos exercícios anteriores:

- Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)¹ compete apoiar o Fundo na elaboração e revisão do PPR e na realização dos respetivos relatórios de avaliação, no âmbito da responsabilidade por acompanhar o cumprimento pelo Fundo, das regras que lhe são aplicáveis em matéria de deveres declarativos e de transparência, bem como de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- O RCN do Banco de Portugal coordena o processo de recolha de informação junto das áreas de negócio e procede à análise dos resultados, com o apoio técnico do Departamento de Conformidade e Risco do Banco de Portugal (DCR);
- As áreas de negócio, num processo de autoavaliação, reportam a informação solicitada, designadamente quanto ao grau de execução e eficácia das medidas de mitigação associadas às respetivas atividades;
- A análise realizada pelo RCN é desenvolvida no âmbito das suas competências próprias, e beneficiou dos contributos do Departamento de Auditoria do Banco de Portugal (DAU), salvaguardando a respetiva independência relativamente à elaboração do presente exercício;
- À Comissão Diretiva do Fundo de Resolução compete aprovar o relatório de avaliação anual, designadamente quanto ao nível de execução e ao grau de suficiência e eficácia dos mecanismos de mitigação implementados.

A informação constante do presente documento reporta-se, na sua maioria, ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, refletindo o acompanhamento continuado da implementação das medidas previstas no PPR do Fundo de Resolução.

¹ Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, o Fundo de Resolução designou como RCN o responsável para o exercício das funções em causa nomeado pelo Banco de Portugal.

1 Metodologia de avaliação

1.1 Riscos

Conforme referido acima, nos termos da lei, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal.

Consequentemente, a metodologia de análise do risco adotada no âmbito do PPR do Fundo de Resolução segue a taxonomia, os conceitos e a lógica usados pelo Banco de Portugal na gestão do risco operacional, em conformidade com o previsto no RGPC.

A avaliação do risco decorre da conjugação:

- Do indicador de probabilidade de ocorrência do risco; e
- Do indicador de impacto previsível da eventual materialização desse risco.

Neste exercício de avaliação importa, igualmente, ter em consideração as categorias de comportamentos ou práticas suscetíveis de configurar atos de corrupção ou infrações conexas, que permitem densificar os conceitos legais consagrados no Código Penal e no RGPC e apoiar as áreas de negócio na concretização prática do nível de exposição a determinadas vulnerabilidades.

São consideradas, designadamente, as seguintes categorias:

- Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;
- Utilização ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos;
- Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das respetivas atribuições;
- Influência externa indevida sobre trabalhadores do Banco de Portugal e/ou membros da Comissão Diretiva que asseguram a representação institucional do Fundo.

Estas categorias permitem enquadrar os riscos identificados nas atividades desenvolvidas no âmbito do Fundo, tendo em conta o impacto potencial ao nível financeiro, operacional e reputacional.

1.2 Evolução metodológica

No que concerne à avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, cumpre destacar uma alteração na metodologia utilizada pelo Banco de Portugal relativamente à função compras e gestão contratual, a qual é igualmente aplicável ao Fundo de Resolução, atendendo ao enquadramento institucional que rege a prestação de serviços a esta entidade.

Com efeito, nos termos do artigo 168.º do RGICSF, o Banco de Portugal assegura ao Fundo de Resolução os serviços necessários à sua atividade, podendo recorrer a prestadores externos, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Fundo. O Fundo de Resolução pode igualmente contratar serviços externos, designadamente quando estes se situem fora do âmbito das responsabilidades do Banco de Portugal. Em qualquer caso, compete ao Banco de Portugal assegurar os procedimentos relativos ao processo de compras e gestão contratual, no âmbito da referida prestação de serviços ao Fundo.

De acordo com o modelo de gestão de riscos do Banco de Portugal, aplicável às suas unidades orgânicas que asseguram os serviços do Fundo de Resolução, a avaliação dos riscos associados à função compras e gestão contratual realizada em exercícios anteriores, foi predominantemente efetuada numa perspetiva orgânica ou departamental, centrada na identificação e classificação dos riscos no âmbito das unidades de estrutura do Banco de Portugal diretamente responsáveis pela condução dos procedimentos de aquisição. Essa abordagem refletia uma leitura mais circunscrita das responsabilidades formais atribuídas a cada unidade orgânica.

Em 2025, o Banco de Portugal adotou uma nova abordagem metodológica que permitiu, em alternativa, analisar os riscos associados à função compras e gestão contratual de forma integrada, tendo por referência o processo enquanto cadeia funcional, ao longo de todo o ciclo aquisitivo, incluindo as fases de planeamento, definição de necessidades, contratação, execução contratual e controlo orçamental, independentemente das unidades orgânicas concretamente envolvidas em cada uma dessas etapas. Essa abordagem permite identificar de forma mais precisa os pontos de maior vulnerabilidade ao longo do processo e reforçar a adequação das medidas de mitigação adotadas.

A adoção desta metodologia visou assegurar uma visão mais abrangente, sistémica e consistente dos riscos, refletindo a natureza interdepartamental da função compras e gestão contratual e a existência de responsabilidades partilhadas na condução dos processos associados, quer no Banco de Portugal, quer no Fundo de Resolução.

Na sequência deste enquadramento metodológico, a anterior Área de Compras, tal como considerada em exercícios de avaliação anteriores e no próprio PPR, encontra-se agora refletida, no presente Relatório de Avaliação Anual do PPR do Fundo de Resolução, na função “Compras e gestão contratual”, em coerência com a designação e a abordagem conceptual adotadas pelo Banco de Portugal.

Esta evolução metodológica traduz-se, assim, numa harmonização plena da abordagem à gestão e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados à função compras e gestão contratual, assegurando consistência entre o exercício realizado no Banco de Portugal e aquele aplicável ao Fundo de Resolução.

1.3 Classificação

A classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas que consta no PPR do Fundo de Resolução tem por base a metodologia de gestão do risco operacional utilizada pelo Banco de Portugal.

Cada área de negócio foi avaliada de forma consolidada, salvo nos casos em que, fruto da especificidade da atividade desenvolvida, os níveis de criticidade do risco não são reconduzíveis a uma classificação única. Os resultados obtidos permitem identificar, para a respetiva área, os eventos de risco, os níveis de impacto, o grau de probabilidade de ocorrência e as medidas de mitigação implementadas, refletidas em normas, políticas e procedimentos de controlo. Sempre que as condições particulares da atividade em causa ou a sua natureza intrínseca o justifiquem, foram definidas medidas adicionais de prevenção.

As taxonomias de impacto e verosimilhança utilizadas descrevem-se de seguida:

O nível de **criticidade do impacto** dos riscos identificados, na hipótese de materialização desses eventos de risco, é avaliado nas seguintes perspetivas, numa escala de medida com cinco níveis (1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto):

- Impacto no negócio: considerando eventuais falhas na prossecução da missão do Fundo;
- Impacto na imagem/reputação: tendo em conta a perceção externa dos depositantes, do sistema financeiro e das entidades públicas;
- Impacto financeiro: incluindo perdas diretas e indiretas, penalidades legais, custos de mitigação e de recuperação.

A avaliação da **verosimilhança** considera a probabilidade de ocorrência desses eventos numa escala de cinco níveis (1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo).

No que respeita à gestão e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas, o presente relatório apresenta os resultados da avaliação relativa ao período de 2025, realizada de acordo com a metodologia prevista no RGPC e no Guia n.º 1/2023.

A metodologia de avaliação seguida no presente relatório segue a mesma metodologia do exercício anterior, e compreendeu a recolha e análise de informação sobre a execução e eficácia das medidas de mitigação existentes para cada um dos riscos identificados.

1.4 Medidas de mitigação

As medidas de mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas englobam um conjunto de medidas genéricas, aplicáveis de forma transversal, e um conjunto de medidas específicas, associadas à natureza particular de determinados processos e funções. Em conjunto, resultam na moldura global de medidas de mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas. Durante o ano de 2025, as medidas de mitigação genéricas não sofreram alterações, mantendo-se em aplicação de forma transversal e abrangente a todas as unidades orgânicas e funcionais do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução. As medidas genéricas resultam, em larga medida, da aplicação ao Fundo do sistema de controlo interno do Banco de Portugal. Fazem parte da **moldura genérica de mitigação** os seguintes elementos:

- a) Regulamento de Conduta do Banco de Portugal;
- b) Restrição de determinadas transações financeiras privadas, aplicável aos trabalhadores que, pela natureza do cargo que exercem ou das funções que desempenham, têm acesso a informação privilegiada;
- c) Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, fixando um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem estão impedidos de exercer atividade em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do MUS, ou em instituições inseridas em grupos controlados por essas entidades;
- d) Legislação e normativos de enquadramento da atividade do Banco de Portugal;
- e) Autonomização das funções de segunda e terceira linhas na gestão de risco, salvaguardando a autonomia própria das matérias relacionadas com a Ética e Conduta;
- f) Implementação efetiva de uma função de Auditoria Interna que atua de forma independente e objetiva ao nível do Banco de Portugal e do Eurosistema/SEBC/MUS;
- g) Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas;
- h) Aplicação do princípio dos quatro olhos — os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- i) Existência de manuais de procedimentos;
- j) Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
- k) Política interna de classificação de segurança da informação, composta por um conjunto de regras de classificação, proteção e monitorização destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da documentação e das bases de dados;
- l) Ativação de mecanismos automáticos de reforço da confidencialidade e segurança;
- m) Registo de acesso a sistemas e documentos;
- n) Sistema de autenticação de acesso a informação sensível;
- o) Monitorização e afinação regular dos principais indicadores de risco implementados;
- p) Operacionalização do canal de denúncia interna através da plataforma *Governance, Risk and Compliance (GRC)*; e
- q) Disponibilização de formação específica relativa ao RGPC (lançada em janeiro de 2025).

As medidas de mitigação incluídas na **moldura genérica** foram avaliadas quanto à sua execução e eficácia pelo RCN. Os resultados dessa avaliação são apresentados no capítulo 2, que contém também a avaliação, por parte de cada área de negócio e em relação aos referidos indicadores, das medidas de mitigação específicas associadas às respetivas atividades.

A matriz de recolha de informação usada na fase de levantamento de dados foi desenhada de acordo com as orientações disponibilizadas pelo MENAC no já referido Guia n.º 1/2023: “O Anexo 5 apresenta uma possível modelação de matriz para recolha sistematizada das informações relativas aos dois indicadores, e que inclui também um campo para identificação de medidas corretivas, a utilizar sobretudo quando as medidas adotadas não estejam a mostrar a eficácia preventiva inicialmente expectável”.

2 Avaliação das medidas de mitigação do PPR

2.1 Medidas genéricas

A avaliação das medidas de mitigação genéricas seguiu a metodologia de avaliação sugerida no Guia n.º 1/2023, apresentando-se os resultados globais no seguinte quadro:

Medidas de mitigação genéricas/transversais	Considera-se que a medida está adotada?	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida	Medidas corretivas a adotar
a) Regulamento de Conduta do Banco de Portugal	Sim	Eficaz	Não aplicável
b) Restrição de determinadas transações financeiras privadas, aplicável aos trabalhadores que, pela natureza do cargo que exercem ou das funções que desempenham, têm acesso a informação privilegiada	Sim	Eficaz	Não aplicável
c) Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, fixando um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem estão impedidos de exercer atividade em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do MUS, ou em instituições inseridas em grupos controlados por essas entidades	Sim	Eficaz	Não aplicável
d) Legislação e normativos de enquadramento da atividade do Banco de Portugal	Sim	Eficaz	Não aplicável
e) Autonomização das funções de segunda e terceira linhas na gestão de risco, salvaguardando a autonomia própria das matérias relacionadas com a Ética e Conduta	Sim	Eficaz	Não aplicável
f) Implementação efetiva de uma função de Auditoria Interna que atua de forma independente e objetiva ao nível do Banco de Portugal e do Eurosistema/SEBC/MUS	Sim	Eficaz	Não aplicável
g) Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas	Sim	Eficaz	Não aplicável
h) Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos	Sim	Eficaz	Não aplicável
i) Existência de manuais de procedimentos	Sim	Eficaz	Não aplicável
j) Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais	Sim	Eficaz	Não aplicável
k) Política interna de classificação de segurança da informação, composta por um conjunto de regras de classificação, proteção e monitorização destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da documentação e das bases de dados	Sim	Eficaz	Não aplicável
l) Ativação de mecanismos automáticos de reforço da confidencialidade e segurança	Sim	Eficaz	Não aplicável
m) Registo de acesso a sistemas e documentos	Sim	Eficaz	Não aplicável
n) Sistema de autenticação de acesso a informação sensível	Sim	Eficaz	Não aplicável

o) Monitorização e afinação regular dos principais indicadores de risco implementados	Sim	Eficaz	Não aplicável
p) Operacionalização do canal de denúncia interna através da plataforma <i>Governance, Risk and Compliance (GRC)</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
q) Disponibilização de formação específica relativa ao RGPC (lançada em janeiro de 2025)	Sim	Eficaz	Não aplicável

2.2 Medidas específicas

As medidas de mitigação específicas foram avaliadas pelas estruturas responsáveis por esses processos, tendo como base as medidas previamente identificadas no PPR. O presente capítulo apresenta as classificações por estrutura, seguindo a metodologia referida no capítulo 1.

Atento o quadro jurídico e institucional que rege a relação entre o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal, e nos termos do qual compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos do Fundo, todas as estruturas referidas em seguida são estruturas do Banco de Portugal, com exceção da Comissão Diretiva do Fundo e do Secretário-Geral, função que é também desempenhada por um recurso do Banco de Portugal.

2.2.1 Comissão Diretiva do Fundo de Resolução

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Classificação de informação para memória futura e existência de prazos de guarda vitalícios	Sim	Eficaz	Não aplicável
Colegialidade das decisões	Sim	Eficaz	Não aplicável
Processo decisório assente em análises técnicas fundamentadas	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.2 Secretário-Geral

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Existência de delegação de poderes	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais	Sim	Eficaz	Não aplicável
Classificação de informação para memória futura e existência de prazos de guarda vitalícios	Sim	Eficaz	Não aplicável
Processo decisório assente em análises técnicas fundamentadas	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.3 Encarregado de proteção de dados / Gabinete de proteção de dados

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Realização de auditorias periódicas aos serviços do Fundo de Resolução	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.4 Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos (Banco de Portugal)

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico	Sim	Eficaz	Não aplicável
Constituição de equipas multidisciplinares para análise de temas estruturantes, garantindo o envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva	Sim	Eficaz	Não aplicável
Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF)	Sim	Eficaz	Não aplicável
Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónica, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da área de apoio aos fundos, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis)	Sim	Eficaz	Não aplicável
Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.5 Departamento de Auditoria Interna (Banco de Portugal)

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Adoção das Normas Globais de Auditoria Interna (GIAS)	Sim	Eficaz	Não aplicável
Obrigatoriedade de declaração anual de compromisso com os princípios de ética e profissionalismo	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.6 Departamento de Contabilidade e Controlo (Banco de Portugal)

Unidade de normalização

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do Banco de Portugal que apoiam o Fundo	Sim	Eficaz, mas requer atualização após reclassificação do Fundo de EPR-RS para SFA em 1.1.2026	Atualização do elenco dos compromissos de reporte e a sua assinatura pelas partes envolvidas
Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços	Sim	Eficaz	Não aplicável
Promoção do trabalho em equipa	Sim	Eficaz	Não aplicável
Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo de prazos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
Segregação física e eletrónica do acesso a informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.7 Departamento de Logística e Instalações (Banco de Portugal)

Compras e gestão contratual²

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Criação de órgão consultivo para o processo de compras e gestão contratual	Sim	Eficaz	Não aplicável
Reforço do modelo de definição de especificações técnicas	Parcialmente	Não aplicável	Não aplicável
Atualização do Regulamento da Função Compras e a documentação de suporte	Não	Em curso	Não aplicável
Evolução da plataforma tecnológica de gestão e controlo interno do processo de compras e gestão contratual e revisão das práticas de gestão da execução contratual	Não	Projeto não aprovado em 2026	Não aplicável
Implementação de um programa regular de formação obrigatória em contratação pública para todos os intervenientes no processo de compras e gestão contratual	Sim	Eficaz	Não aplicável
Realização de um exercício interdepartamental de levantamento de dados relativos à formação e execução de contratos de natureza informática ou de telecomunicações	Sim	Eficaz	Não aplicável
Revisão dos procedimentos de aquisição de SI/TI	Sim	Eficaz	Não aplicável
Rotação de trabalhadores e coordenadores e renovação da Direção do DSI	Sim	Eficaz	Não aplicável
Criação da equipa interdepartamental para acompanhar as necessidades de compras do DSI	Sim	Eficaz	Não aplicável
Contratação de serviços de auditoria externa aos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Banco de Portugal, com especial enfoque na contratação pública na área de SI/TI	Sim	Implementação em curso	Não aplicável
Desenvolvimento de modelo de avaliação e gestão de fornecedores	Não	Em curso	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área no PPR e/ou em exercícios de avaliação subsequentes. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

² A Área de Compras, assim designada no PPR de 2025, surge agora designada de Compras e Gestão Contratual, decorrente da avaliação da área numa perspetiva de processo.

Área de logística e documentação

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Regulamento da consulta ao Arquivo Histórico do Banco de Portugal e Regulamento do Arquivo Histórico	Sim	Eficaz	Não aplicável
Restrição na documentação divulgada e acessível ao público externo	Sim	Eficaz	Não aplicável
Comissão Especializada de Gestão Documental	Sim	Eficaz	Não aplicável
Reduzido número de trabalhadores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo	Sim	Eficaz	Não aplicável
Segregação física e eletrónica do acesso a informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspetiva de segurança da informação)	Sim	Eficaz	Não aplicável
Área de trabalho de acesso condicionado	Sim	Eficaz	Não aplicável
Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas)	Sim	Eficaz	Não aplicável
Acesso à internet e <i>fileshare</i> bloqueados	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.8 Departamento de Resolução (Banco de Portugal)

Área de políticas de resolução, estudos e pareceres

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Promoção do trabalho em equipa	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo hierárquico rigoroso, incluindo múltipla revisão e controlo de prazos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do grau de execução	Sim	Eficaz	Não aplicável
Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
Segregação física e eletrónica do acesso a informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais	Sim	Eficaz	Não aplicável
Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF)	Sim	Eficaz	O DRE, atendendo à forte rotação, promove, em conjunto com o DCR, formações sobre os deveres a que estão adstritos os trabalhadores do Banco de Portugal. Adicionalmente, o DRE está também abrangido por acordos de confidencialidade específicos, dependendo da informação a que tem acesso, promovendo sempre a sensibilização do seu <i>staff</i> quanto a essas regras
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

Unidade de cooperação institucional

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Promoção do trabalho em equipa	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo hierárquico rigoroso, incluindo múltipla revisão e controlo de prazos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do grau de execução	Sim	Eficaz	Não aplicável
Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
Segregação física e eletrónica do acesso a informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais	Sim	Eficaz	Não aplicável
Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF)	Sim	Eficaz	O DRE, atendendo à forte rotação, promove, em conjunto com o DCR, formações sobre os deveres a que estão adstritos os trabalhadores do Banco de Portugal. Adicionalmente, o DRE está também abrangido por acordos de confidencialidade específicos, dependendo da informação a que tem acesso, promovendo sempre a sensibilização do seu <i>staff</i> quanto a essas regras
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.9 Departamento de Serviços Jurídicos (Banco de Portugal)

Área de contencioso

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Permanente exigência, com impacto nos processos de avaliação de desempenho, ao rigor e completude da informação jurídica proporcionada	Sim	Eficaz	Não aplicável
Estímulo ao trabalho em equipa, permitindo o enriquecimento das abordagens e o melhor controlo da qualidade	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

Área de contratos e assuntos institucionais

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Permanente exigência, com impacto nos processos de avaliação de desempenho, ao rigor e completude da informação jurídica proporcionada	Sim	Eficaz	Não aplicável
Segregação física e eletrónica do acesso a informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Utilização, sempre que possível, de meios informáticos envolvendo autenticação para a circulação de informação	Sim	Eficaz	Não aplicável
Controlo da informação, numa base de <i>need to know</i>	Sim	Eficaz	Não aplicável
Estímulo ao trabalho em equipa, permitindo o enriquecimento das abordagens e o melhor controlo da qualidade	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

2.2.10 Departamento de Relações Internacionais e Cooperação³ (Banco de Portugal)

Área de relações com organismos internacionais

Medidas preventivas identificadas no PPR (1)	Considera-se que a medida está adotada? (2)	Se adotada, considera-se eficaz? Se não está adotada, indique o motivo para a não adoção da medida (3)	Medidas corretivas a adotar (4)
Seleção, formação e responsabilização dos trabalhadores envolvidos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Recurso a sistemas de informação e plataformas com diferenciação de acessos	Sim	Eficaz	Não aplicável
Revisão frequente da estrutura de acessos aos materiais classificados	Sim	Eficaz	Não aplicável
(1) Referências às medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificadas pelo Departamento/Área em 2025. (2) Indicação, por cada medida, da adoção ou não. (3) Indicar se a medida, quando adotada, é eficaz. Caso a medida não esteja implementada, indique a razão para a não adoção. (4) Indicar medidas corretivas relativamente a novos riscos, agravamento do nível de risco ou insuficiência/inadequação das medidas específicas anteriores.			

³ Em 2026, o Departamento de Relações Internacionais e Cooperação foi reestruturado, passando a adotar a designação de Departamento Internacional.

3 Conclusão do exercício e notas finais

Tendo por referência o modelo de avaliação adotado e a informação reportada pelas diversas estruturas do Banco de Portugal envolvidas na prestação de serviços ao Fundo de Resolução relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas associados às respetivas áreas de atuação, bem como às medidas de mitigação identificadas, conclui-se que, à data de 31 de dezembro de 2025, o nível de execução dos instrumentos de controlo previstos se revela globalmente adequado e satisfatório. O conjunto de mecanismos implementados permite gerir e mitigar a exposição do Fundo a estas vulnerabilidades com um grau de eficácia considerado apropriado, assegurando simultaneamente o cumprimento das exigências legais e regulamentares em vigor.

O Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução que se apresenta cumpre, assim, os objetivos e requisitos estabelecidos no RGPC, bem como as orientações técnicas constantes do Guia n.º 1/2023 do MENAC, designadamente no que respeita à identificação, análise e acompanhamento das medidas preventivas e mitigatórias existentes.

No que se refere, em particular, aos procedimentos associados ao processo de compras e gestão contratual, cuja execução é também assegurada pelo Banco de Portugal no âmbito da prestação de serviços ao Fundo, as medidas decorrentes da reflexão interna sobre o modelo de governação dessa função encontram-se em fase de implementação e consolidação. O Fundo de Resolução acompanha este processo em articulação com o Banco de Portugal, mantendo o compromisso de reforçar progressivamente os mecanismos de controlo interno aplicáveis, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos de risco e mitigar o respetivo impacto potencial em caso de materialização.

Face ao exposto e considerando o conjunto dos elementos analisados, entende-se que o Fundo de Resolução assegura, de forma globalmente satisfatória, o cumprimento das orientações emanadas pelo MENAC no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, mantendo uma abordagem orientada para a melhoria contínua e para o reforço da robustez do seu quadro de controlo institucional.

Sofia Pimentel

Responsável pelo Cumprimento Normativo
